



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 8, DE 2022

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 2022, que Altera a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

PRESIDENTE: Deputado Celso Sabino

RELATOR: Deputado Claudio Cajado

06 de julho de 2022



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2022-CN

CD/22539.91243-00


Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 14/2022-CN, que altera a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Cláudio Cajado**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 315, de 21 de junho de 2022, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 14/2022-CN, que altera a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA/22), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

A Exposição de Motivos (EM) nº 189/2022-ME, de 15 de junho de 2022, que acompanha a proposição, informa que o projeto tem por objetivo:

1. autorizar a suplementação de despesas discricionárias (alínea “k” do inciso III do § 4º da LOA/22), após a divulgação do relatório de avaliação de receitas de despesas primárias referentes ao quinto bimestre, quando não é mais possível o encaminhamento de projetos de lei de crédito suplementar ao Congresso Nacional, em razão do disposto no § 2º do art. 44 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO/22). Ressalta-se que a proposta não traz prejuízo ao cumprimento das regras fiscais, pois apresenta como fonte de recurso para o crédito a anulação de despesas classificadas como “RP 1” ou “RP 2”;



* C D 2 2 5 3 9 9 1 2 4 3 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2. prover segurança jurídica, eficiência e celeridade para a realização de alterações orçamentárias (§§ 6º e 15 do art. 4º da LOA/22), em especial, nas hipóteses em que a suplementação de dotações classificadas com “RP 2”, em programações que já continham despesas discricionárias na LOA/22, mostrar-se útil e necessária à efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;
3. autorizar de forma flexível o aumento de dotações de despesas primárias obrigatórias (§ 8º da LOA/22), que envolvam o cancelamento de despesas classificadas com “RP 8”, alocadas em reserva de contingência e consignadas ao grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, tendo em vista que a citada reserva é fonte de recursos a ser utilizada para abertura de créditos adicionais, conforme disposto no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e não pode ter execução orçamentária;
4. esclarecer que a identificação das emendas parlamentares e seus autores será mantida também no caso de remanejamento de programações classificadas com “RP 8” e “RP 9” (§ 10 do art. 4º da LOA/22), salvo quando, mediante solicitação ou concordância dos autores das emendas, esse remanejamento for destinado a despesas classificadas com outros identificadores de resultado primário. Assim, ficará claro que o autor das emendas de relator-geral ou de comissão pode autorizar, por exemplo, seu remanejamento para despesas obrigatórias e financeiras, e, nesse caso, não há necessidade de preservação da identificação da emenda e do autor, pois não haverá classificação dessas despesas com “RP 8” e “RP 9”;
5. delimitar a vedação ao aumento no montante total das despesas sujeitas aos limites individualizados de despesas primárias, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União (§ 14 do art. 4º da LOA/22), em linha com a orientação adotada pelo Congresso Nacional, no relatório final do PLOA/22 na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), que buscou restringir a ocupação pelos referidos Poderes e órgãos do espaço orçamentário decorrente da mudança na forma de cálculo dos limites

CD/22539.91243-00

* C D 2 2 5 3 9 9 1 2 4 3 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

individualizados, empreendida pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021;

6. excluir trecho do caput e o § 13 do art. 4º da LOA/22, que vedam a redução do total de dotações do Orçamento da Seguridade Social a patamar inferior ao estabelecido originalmente na LOA/22, exceto no caso de redução de despesas com pessoal para acréscimo em despesas com pessoal. Tal restrição foi apresentada durante a tramitação do PLOA/22 com o objetivo de garantir o cumprimento do disposto no § 6º do art. 4º da EC nº 113, de 2021, e no inciso I do caput do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Todavia, resultou em regra mais restritiva do que a estabelecida na Constituição, que aumenta a rigidez orçamentária e dificulta o atendimento de necessidades para a continuidade de políticas públicas no âmbito da administração pública federal; e
7. recompor as autorizações específicas de que trata do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e do art. 109, inciso IV, da LDO/22 (Anexo V à LOA/22), relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, que tiveram cortes no Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos esclarece que a proposta resulta em impacto orçamentário nas despesas primárias de R\$ 177.281.166,00 no âmbito dos demais Poderes e órgãos autônomos, que será compensado à conta de incorporação de superávit financeiro e de anulação de dotações orçamentárias. Além disso, a proposta resulta em impacto orçamentário nas despesas financeiras de R\$ 25.258.930,00 não sujeitas ao teto de gastos e à meta de resultado primário de que trata o art. 2º, da LDO/22.

Ademais, a citada Exposição de Motivos salienta que órgãos dos demais Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos solicitaram a recomposição dos valores reduzidos no rol das autorizações e de suas respectivas programações orçamentárias durante a tramitação do PLOA/22 no Congresso Nacional.

A matéria tramita em regime de Ordinária (art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

CD/22539.91243-00

* C D 2 2 5 3 9 9 1 2 4 3 0 0 *





**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/22) e do Plano Plurianual (PPA 20-23).

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de 2022.

Deputado CLAUDIO CAJADO

Relator

CD/22539.91243-00

004321219939522202*





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 6 de julho de 2022, **APROVOU**, contra os votos dos Deputados Enio Verri e Marcel van Hattem, o Relatório do Deputado **CLÁUDIO CAJADO**, favorável ao **Projeto de Lei nº 14/2022-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Celso Sabino, Presidente, AJ Albuquerque, Aline Sleutjes, Amaro Neto, Angela Amin, Beto Pereira, Cacá Leão, Carla Dickson, Carlos Chiodini, Carlos Henrique Gaguim, Cezinha de Madureira, Claudio Cajado, Cleber Verde, Edilázio Júnior, Elias Vaz, Enio Verri, Félix Mendonça Júnior, General Peternelli, Hélio Leite, João Maia, Júlio Cesar, Julio Cesar Ribeiro, Leandre, Luiz Carlos, Marcel van Hattem, Mauro Benevides Filho, Roberto Alves, Rodrigo Agostinho, Rubens Bueno, Rui Falcão, Waldenor Pereira, Zé Silva e Zé Vitor; e os Senhores Senadores Fabiano Contarato, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Viana, Confúcio Moura, Daniella Ribeiro, Eliane Nogueira, Marcos do Val, Marcos Rogério, Plínio Valério e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 6 de julho de 2022.

Deputado CELSO SABINO
Presidente